



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

www.pedrabela.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pedra_bela

Quinta-feira, 20 de junho de 2024

Ano VII | Edição nº 1353

Página 1 de 20

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Atos Administrativos	4
Outros atos administrativos	4
Editais de notificação	5
Licitações e Contratos	7
Atas de registro de preço - Trimestral	7
Aditivos / Aditamentos / Supressões	19

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pedra Bela, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pedra Bela poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pedrabela.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pedra_bela. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pedra Bela

CNPJ 45.290.426/0001-65
Rua Bernardino de Lima Paes, 45
Telefone: (11) 4037-1277
Site: www.pedrabela.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pedra_bela

Câmara Municipal de Pedra Bela

CNPJ 00.136.452/0001-03
Rua Bernardino de Lima Paes, 45
Telefone: (11) 4037-1388
Site: www.camarapedrabela.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pedra Bela garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pedrabela.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pedra_bela



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 20 de junho de 2024

Ano VII | Edição nº 1353

Página 2 de 20

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI N.º 915/2024 DE 19 DE JUNHO DE 2024

“Dispõe de autorização para a abertura de crédito adicional suplementar destinado à acessibilidade pública e dá outras providências”

ÁLVARO JESIEL DE LIMA, Prefeito Municipal de Pedra Bela, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em conformidade com o artigo 41, inciso I, combinado com o artigo 43, § 1º, inciso III, ambos da Lei Federal 4.320/64,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pedra Bela aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) assim classificado:-

Crédito Suplementar

Ficha:- 69
Órgão:- 02-Poder Executivo
Unidade Orçamentária:- 03-Diretoria de Governo
Unidade Executora:- 01-Governo
Funcional Programática:- 04.122 8014 1.816-Adequação da acessibilidade dos prédios públicos
Natureza da Despesa:- 4.4.90.51-OBRAS E INSTALAÇÕES
Fonte de Recursos:- 01-TESOURO
Código de Aplicação:- 110.0000-GERAL
Valor R\$:- 40.000,00

Ficha:- 240
Órgão:- 02-Poder Executivo
Unidade Orçamentária:- 09-Diretoria da Saúde
Unidade Executora:- 01-Fundo Municipal de Saúde
Funcional Programática:- 10.301 8014 1.816-Adequação da acessibilidade dos prédios públicos
Natureza da Despesa:- 4.4.90.51-OBRAS E INSTALAÇÕES
Fonte de Recursos:- 01-TESOURO
Código de Aplicação:- 310.0000-SAUDE-GERAL
Valor R\$:- 40.000,00

Ficha:- 353
Órgão:- 02-Poder Executivo
Unidade Orçamentária:- 10-Diretoria da Educação
Unidade Executora:- 01-Fundo Municipal de Educação
Funcional Programática:- 12.361 8014 1.816-Adequação da acessibilidade dos prédios públicos
Natureza da Despesa:- 4.4.90.51-OBRAS E INSTALAÇÕES
Fonte de Recursos:- 01-TESOURO
Código de Aplicação:- 220.0000-ENSINO FUNDAMENTAL
Valor R\$:- 40.000,00

Artigo 2º - Os recursos necessários para a cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior serão provenientes da redução da seguinte dotação:-

Redução

Ficha:- 132
Órgão:- 02-Poder Executivo
Unidade Orçamentária:- 06-Diretoria de Obras, Meio Amb. e Agricult
Unidade Executora:- 01-Diretoria Geral de Obras
Funcional Programática:- 16.482 8029 1.824-Projeto técnico específico para moradias populares
Natureza da Despesa:- 3.3.90.39-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recursos:- 01-TESOURO
Código de Aplicação:- 110.0000-GERAL
Valor R\$:- 50.000,00

Ficha:- 133
Órgão:- 02-Poder Executivo
Unidade Orçamentária:- 06-Diretoria de Obras, Meio Amb. e Agricult
Unidade Executora:- 02-Depto. Conservação da Malha Viária
Funcional Programática:- 15.451 8012 1.813-Melhorias nos abrigos p/ usuários de transporte público
Natureza da Despesa:- 4.4.90.51-OBRAS E INSTALAÇÕES
Fonte de Recursos:- 01-TESOURO
Código de Aplicação:- 110.0000-GERAL
Valor R\$:- 70.000,00

Artigo 3º - Os valores dos programas e das ações alterados por esta lei ficarão convalidados no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Pedra Bela, 19 de junho de 2024.

ÁLVARO JESIEL DE LIMA

Prefeito Municipal

Nota: Publicado no quadro de atos oficiais na data supra.

LEI N.º 916/2024 DE 19 DE JUNHO DE 2024

“Dispõe de autorização para a abertura de crédito adicional especial destinado a contrapartida para a construção de ponte e dá outras providências”

ÁLVARO JESIEL DE LIMA, Prefeito do Município de Pedra Bela, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em conformidade com o artigo 41, inciso II, combinado com o artigo 43, § 1º, inciso III, ambos da Lei Federal 4.320/64,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pedra Bela aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) assim classificado:-

Crédito Especial

Órgão: 02-Poder Executivo
Unidade: 06-Diretoria de Obras, Meio Ambiente e Orçamentária:
Orçamentária: Agricultura
Unidade: 01-Diretoria Geral de Obras
Executora:
Função: 15-Urbanismo
Sub-Função: 451-Infraestrutura Urbana
Programa: 8008-Conservação da Malha Viária
Projeto: 1.841-Construção de pontes, passarelas e congêneres
Categoria: 4.4.90.51-Obras e Instalações
Econômica:
Valor do Crédito: 60.000,00
R\$:
Produto / Unid.: Ponte, passarela e congêneres / Unitário
Medida:
Meta Física: 01

Artigo 2º - Os recursos necessários para a cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior serão provenientes da redução parcial das seguintes dotações:-

Redução

Ficha:- 161
Órgão:- 02-Poder Executivo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 20 de junho de 2024

Ano VII | Edição nº 1353

Página 3 de 20

Unidade Orçamentária:-	06-Diretoria de Obras, Meio Amb. e Agricult
Unidade Executora:-	04-Divisão de Serviços Urbanos
Funcional Programática:-	154518012.1.837-Revitalização de praças, parques, jardins e congêneres
Natureza da Despesa:-	4.4.90.51-OBRAS E INSTALAÇÕES
Fonte de Recursos:-	01-TESOURO
Código de Aplicação:-	110.0000-Geral
Valor R\$:-	20.000,00
Ficha:-	207
Órgão:-	02-Poder Executivo
Unidade Orçamentária:-	06-Diretoria de Obras, Meio Amb. e Agricult
Unidade Executora:-	07-F.M.S.A.I.
Funcional Programática:-	175118009.1.809-Estações para tratamento de esgoto sanitário
Natureza da Despesa:-	4.4.90.51-OBRAS E INSTALAÇÕES
Fonte de Recursos:-	01-TESOURO
Código de Aplicação:-	110.0000-Geral
Valor R\$:-	40.000,00

Artigo 3º - Os valores dos programas e das ações alterados por esta Lei ficarão convalidados no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedra Bela, 19 de junho de 2024.

Álvaro Jesiel de Lima

Prefeito Municipal

Nota: publicado no quadro de atos oficiais na data supra.

.....



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 20 de junho de 2024

Ano VII | Edição nº 1353

Página 4 de 20

Atos Administrativos

Outros atos administrativos

Processo nº.....

Fls.....

Rubrica.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

TERMO DE DELIBERAÇÃO - GAB

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:	56/2024
MODALIDADE:	INEXIGIBILIDADE 02/2024 CHAMADA PÚBLICA DA AGRICULTURA FAMILIAR 02/2024
OBJETO:	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR COM DISPENSA DE LICITAÇÃO, LEI N.º 11.947, DE 16/07/2009, RESOLUÇÃO N.º 26 DO FNDE, DE 17/06/2013, ALTERADA PELA RESOLUÇÃO Nº 4, DE 02/04/2015

Vieram até esse Gabinete os autos do processo em epígrafe, solicitando a revogação do item **FEIJÃO CARIOQUINHA** - tipo 01, informando que o item foi colocado em duplicidade, haja vista que a necessidade do departamento de merenda escolar já tinha sido sanada na Chamada Pública 01/2024.

Tendo em vista o interesse público, e tendo em vista ainda, que não houve prejuízos ao erário público, bem como a licitação ainda não foi adjudicada e homologada, **DECIDO PELA REVOGAÇÃO DO ITEM.**

Dê ciência aos interessados e publique-se.

Pedra Bela, 19 de junho de 2024.

Álvaro Jesiel de Lima

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 20 de junho de 2024

Ano VII | Edição nº 1353

Página 5 de 20

Edital de notificação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

NOTIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:	192/2024
MODALIDADE:	PREGÃO ELETRONICO 89/2024
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MECÂNICA E ELÉTRICA AUTOMOTIVA, VISANDO A MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL.

O **Município de Pedra Bela**, pessoa jurídica de direito público interno, com inscrição no CNPJ sob o nº 45.290.426/0001-65, com sede administrativa na Rua Bernardino de Lima Paes, nº 45, Centro, Pedra Bela - SP, por seu representante legal, Prefeito Álvaro Jesiel de Lima, ao final assinado, vem por meio desta, **NOTIFICAR** a empresa abaixo identificada, conforme segue:

Denominação: PARTS LUB DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS EIRELI
Endereço: Rua Antonio Toricelli, 237 – Distrito Industrial São João Del Rey – Bragança Paulista/SP.
CNPJ: 19.116.488/0001-45
Representante Legal: Geraldo Gabriel da Silva
CPF: 117.040.578-92

Fica a empresa acima mencionada, **NOTIFICADA**, a se manifestar no prazo de 05 dias úteis, quanto ao Termo de Deliberação, onde restou decidido o que segue:

- 1) Aplicação de Multa no valor de R\$ 36.750,00** (equivalente a 20% do valor da Ata de Registro de Preços);
- 2) Impedimento de contratar** com a Prefeitura Municipal de Pedra Bela, pelo prazo de 02 anos;
- 3) Cancelamento** da Ata de Registro de Preços.

Pedra Bela, 19 de junho de 2024.

Álvaro Jesiel de Lima

Prefeito

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA – SP.

E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 20 de junho de 2024

Ano VII | Edição nº 1353

Página 6 de 20



REFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

NOTIFICAÇÃO - DILIGÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:	53/2.024
MODALIDADE:	CONCORRÊNCIA PÚBLICA 03/2024
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS PARA A AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL "ALGODÃO DOCE", CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I E DEMAIS ANEXOS.

O **Município de Pedra Bela**, pessoa jurídica de direito público interno, com inscrição no CNPJ sob o nº 45.290.426/0001-65, com sede administrativa na Rua Bernardino de Lima Paes, nº 45, Centro, Pedra Bela - SP, por seu representante legal, Prefeito Álvaro Jesiel de Lima, ao final assinado, vem por meio desta, **NOTIFICAR** a empresa abaixo identificada, conforme segue:

FC EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA, CNPJ/MF 36.413.553/0001-13

Notifico a empresa acima identificada, a prestar esclarecimentos quanto ao TERMO DE DILIGENCIA PARA COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA, enviado pelo dep. De Obras (segue anexo).

A empresa tem pó prazo de 48 horas para se manifestar, sob pena de ser desclassificado do certame.

Dê ciência e publique-se.

Pedra Bela, 19 de junho de 2024.

Álvaro Jesiel de Lima

Prefeito

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA –SP.
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 20 de junho de 2024

Ano VII | Edição nº 1353

Página 7 de 20

Licitações e Contratos

Atas de registro de preço - Trimestral



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDRA BELA E A EMPRESA ROBINSON BUENO PINHALZINHO - ME

Gestor da Ata: **MARIA JERUSA FERREIRA**

O **MUNICÍPIO DE PEDRA BELA**, inscrita no CNPJ sob n.º 45.290.426/0001-65, isento de Inscrição Estadual, com sede na Rua Bernardino de Lima Paes, 45, Centro, Pedra Bela - SP, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Álvaro Jesiel de Lima, portador do RG n.º: 14.539.599-6 e CPF n.º: 041.209.678-16, doravante designado como **MUNICÍPIO** e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu contrato social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto Municipal n.º 760 de 19 de maio de 2020, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

DETENTORA

Denominação: ROBINSON BUENO PINHALZINHO-ME

Endereço: RUA HENRIQUE TORRICELLI, Nº 83 – CENTRO – PINHALZINHO – SP

CEP: 12.995-000

CNPJ: 05.312.953/0001-09

Representante Legal: ROBINSON BUENO PINHALZINHO

CPF: 068.836.858-12

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURA PARA EVENTOS NO MUNICÍPIO DE PEDRA BELA (TENDAS, FECHAMENTOS E PALCOS), conforme segue:

Lote	Item	Descrição	Fornecedor	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	1	LOCAÇÃO - TENDA CHAPÉU - 5X5 - (Por evento com A. R. T.)	ROBINSON BUENO PINHALZINHO-ME	SV	5,00	1.190,00	5.950,00
1	4	LOCAÇÃO DE FECHAMENTO	ROBINSON BUENO PINHALZINHO-ME	SV	15,00	195,00	2.925,00
1	9	FECHAMENTO PARA TENDA (locação por evento)	ROBINSON BUENO PINHALZINHO-ME	SV	25,00	149,00	3.725,00
1	10	PALCO 5X5 (c/ cobertura e fechamento, altura 0,70a1,20 - pé direito 2,50)	ROBINSON BUENO PINHALZINHO-ME	SV	5,00	2.990,00	14.950,00
1	11	PALCO 5X7 (c/ cobertura e fechamento, altura de 0,70a1,20 - pé direito 3m)	ROBINSON BUENO PINHALZINHO-ME	SV	5,00	4.785,00	23.925,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 20 de junho de 2024

Ano VII | Edição nº 1353

Página 8 de 20



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

2	1	LOCAÇÃO - TENDA CHAPÉU - 5X5 - (Por evento com A. R. T.)	ROBINSON BUENO PINHALZINHO-ME	SV	15,00	1.190,00	17.850,00
2	4	LOCAÇÃO DE FECHAMENTO	ROBINSON BUENO PINHALZINHO-ME	UM	45,00	195,00	8.775,00
2	9	FECHAMENTO PARA TENDA (locação por evento)	ROBINSON BUENO PINHALZINHO-ME	SV	75,00	149,00	11.175,00
2	10	PALCO 5X5 (c/ cobertura e fechamento, altura 0,70a1,20 - pé direito 2,50)	ROBINSON BUENO PINHALZINHO-ME	SV	15,00	2.990,00	44.850,00
2	11	PALCO 5X7 (c/ cobertura e fechamento, altura de 0,70a1,20 - pé direito 3m)	ROBINSON BUENO PINHALZINHO-ME	SV	15,00	4.785,00	71.775,00

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

3.1- Contratar com a Administração desta Prefeitura Municipal nas condições previstas no **Edital do Pregão nº. 31/2023** e o preço registrado nesta Ata, os produtos/serviços objeto deste ajuste.

3.2- Constatadas irregularidades no objeto, esta Prefeitura, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

3.2.1- Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do **Anexo I**, determinando sua substituição;

3.2.3- Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

3.3- As irregularidades deverão ser sanadas **imediatamente**, do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado.

3.4- Manter-se durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.5. Após o recebimento da ordem de fornecimento, empenho ou instrumento equivalente pela empresa, a mesma terá no máximo 05 DIAS UTEIS horas para efetuar a entrega do material.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

4.1- Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.

4.2- Comunicar à **DETENTORA** sobre qualquer irregularidade na execução dos serviços.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 20 de junho de 2024

Ano VII | Edição nº 1353

Página 9 de 20



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

4.3 Efetuar o pagamento que deverá ser realizado no prazo de até **30 (trinta) dias contados** da emissão do Atestado de Recebimento, diretamente em conta corrente da detentora.

CLÁUSULA QUINTA – VALOR

O valor total estimado desta ata é R\$ 205.900,00 (duzentos e cinco mil reais e novecentos reais)

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES

6.1. Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços e aos contratos decorrentes as sanções estipuladas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 760 de 19 de maio de 2020, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, e pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.2. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, o não cumprimento, por parte da empresa detentora, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejarão a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

6.2.1. Advertência por escrito.

6.2.2. Suspensão por até cinco anos do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Pedra Bela.

6.2.3. Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor total deste contrato, por não dar início aos serviços contratados ou quando houver atraso injustificado na entrega do objeto do presente contrato;

6.2.4. Multa de 10% (dez por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento de quaisquer obrigações assumidas, neste contrato, edital de pregão, seus anexos ou proposta apresentada.

6.2.5. Multa de 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento total deste instrumento.

6.3. As multas, após regular processo administrativo, serão descontadas dos créditos da empresa vencedora ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 20 de junho de 2024

Ano VII | Edição nº 1353

Página 10 de 20



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1- Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o **Edital do Pregão nº. 31/2023** com seus Anexos e a(s) proposta(s) da(s) **DETENTORA(S)**;

7.2- A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

8.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Bragança Paulista/SP.

8.2- Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Pedra Bela, 31 de agosto de 2023.

ÁLVARO JESIEL DE LIMA
Prefeito

ROBINSON BUENO PINHALZINHO -ME
Detentora

Testemunhas:

1) _____ 2) _____

Nota: Publicado e afixado no quadro de atos oficiais da Prefeitura Municipal de Pedra Bela



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 20 de junho de 2024

Ano VII | Edição nº 1353

Página 11 de 20



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDRA BELA E A EMPRESA MARCELO ROSSI EQUIPAMENTOS - ME

Gestor da Ata: MARIA JERUSA FERREIRA

O **MUNICÍPIO DE PEDRA BELA**, inscrita no CNPJ sob n.º 45.290.426/0001-65, isento de Inscrição Estadual, com sede na Rua Bernardino de Lima Paes, 45, Centro, Pedra Bela - SP, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Álvaro Jesiel de Lima, portador do RG n.º: 14.539.599-6 e CPF n.º: 041.209.678-16, doravante designado como **MUNICÍPIO** e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu contrato social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto Municipal nº 760 de 19 de maio de 2020, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

DETENTORA

Denominação: MARCELO ROSSI EQUIPAMENTOS - ME

Endereço: AV. JOÃO BRANDÃO JÚNIOR, Nº 161 – JD MACUCOS – ITAPIRA – SP

CEP: 13.973-092

CNPJ: 17.039.994/0001-52

Representante Legal: RAFAEL HENRIQUE ROSSI

CPF: 397.790.778-63

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURA PARA EVENTOS NO MUNICÍPIO DE PEDRA BELA (TENDAS, FECHAMENTOS E PALCOS), conforme segue:

Lote	Item	Descrição	Fornecedor	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	2	LOCAÇÃO - TENDA CHAPÉU - 6X6 - (Por evento com A. R. T.)	MARCELO ROSSI EQUIPAMENTOS - ME	SV	3,00	1.590,00	4.770,00
1	5	TENDA CHAPÉU 7X7	MARCELO ROSSI EQUIPAMENTOS - ME	SV	3,00	1.000,00	3.000,00
1	6	TENDA CHAPÉU 8X8	MARCELO ROSSI EQUIPAMENTOS - ME	SV	10,00	1.490,00	14.900,00
1	7	TENDA CHAPÉU 9X9	MARCELO ROSSI EQUIPAMENTOS - ME	SV	10,00	1.790,00	17.900,00
2	2	LOCAÇÃO - TENDA CHAPÉU - 6X6 - (Por evento com A. R. T.)	MARCELO ROSSI EQUIPAMENTOS - ME	SV	7,00	1.590,00	11.130,00
2	5	TENDA CHAPÉU 7X7	MARCELO ROSSI EQUIPAMENTOS - ME	SV	7,00	1.000,00	7.000,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 20 de junho de 2024

Ano VII | Edição nº 1353

Página 12 de 20



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

2	6	TENDA CHAPÉU 8X8	MARCELO ROSSI EQUIPAMENTOS - ME	SV	30,00	1.490,00	44.700,00
2	7	TENDA CHAPÉU 9X9	MARCELO ROSSI EQUIPAMENTOS - ME	SV	30,00	1.790,00	53.700,00

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

3.1- Contratar com a Administração desta Prefeitura Municipal nas condições previstas no **Edital do Pregão nº. 31/2023** e o preço registrado nesta Ata, os produtos/serviços objeto deste ajuste.

3.2- Constatadas irregularidades no objeto, esta Prefeitura, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

3.2.1- Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do **Anexo I**, determinando sua substituição;

3.2.3- Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

3.3- As irregularidades deverão ser sanadas **imediatamente**, do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado.

3.4- Manter-se durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.5. Após o recebimento da ordem de fornecimento, empenho ou instrumento equivalente pela empresa, a mesma terá no máximo 05 DIAS UTEIS horas para efetuar a entrega do material.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

4.1- Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.

4.2- Comunicar à **DETENTORA** sobre qualquer irregularidade na execução dos serviços.

4.3 Efetuar o pagamento que deverá ser realizado no prazo de até **30 (trinta) dias contados** da emissão do Atestado de Recebimento, diretamente em conta corrente da detentora.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 20 de junho de 2024

Ano VII | Edição nº 1353

Página 13 de 20



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

CLÁUSULA QUINTA – VALOR

O valor total estimado desta ata é R\$ 157.100,00 (cento e cinquenta e sete mil reais e cem reais)

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES

6.1. Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços e aos contratos decorrentes as sanções estipuladas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 760 de 19 de maio de 2020, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, e pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.2. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, o não cumprimento, por parte da empresa detentora, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejarão a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

6.2.1. Advertência por escrito.

6.2.2. Suspensão por até cinco anos do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Pedra Bela.

6.2.3. Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor total deste contrato, por não dar início aos serviços contratados ou quando houver atraso injustificado na entrega do objeto do presente contrato;

6.2.4. Multa de 10% (dez por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento de quaisquer obrigações assumidas, neste contrato, edital de pregão, seus anexos ou proposta apresentada.

6.2.5. Multa de 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento total deste instrumento.

6.3. As multas, após regular processo administrativo, serão descontadas dos créditos da empresa vencedora ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 20 de junho de 2024

Ano VII | Edição nº 1353

Página 14 de 20



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1- Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o **Edital do Pregão nº. 31/2023** com seus Anexos e a(s) proposta(s) da(s) **DETENTORA(S)**;

7.2- A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

8.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Bragança Paulista/SP.

8.2- Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Pedra Bela, 31 de agosto de 2023.

ÁLVARO JESIEL DE LIMA
Prefeito

MARCELO ROSSI EQUIPAMENTOS -ME
Detentora

Testemunhas:

1) _____ 2) _____

Nota: Publicado e afixado no quadro de atos oficiais da Prefeitura Municipal de Pedra Bela



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 20 de junho de 2024

Ano VII | Edição nº 1353

Página 15 de 20



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDRA BELA E A EMPRESA JM TENDAS LTDA.

Gestor da Ata: MARIA JERUSA FERREIRA

O **MUNICÍPIO DE PEDRA BELA**, inscrita no CNPJ sob n.º 45.290.426/0001-65, isento de Inscrição Estadual, com sede na Rua Bernardino de Lima Paes, 45, Centro, Pedra Bela - SP, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Álvaro Jesiel de Lima, portador do RG n.º: 14.539.599-6 e CPF n.º: 041.209.678-16, doravante designado como **MUNICÍPIO** e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu contrato social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto Municipal n.º 760 de 19 de maio de 2020, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

DETENTORA

Denominação: JM TENDAS LTDA

Endereço: RUA ROMILDO DA SILVA, Nº 70 – RESIDENCIAL YPÊ AMARELO – MOGI GUAÇU – SP

CEP: 13.846-747

CNPJ: 49.645.002/0001-27

Representante Legal: CARLOS ROBERTO TEIXEIRA FILHO

CPF: 434.853.058-04

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURA PARA EVENTOS NO MUNICÍPIO DE PEDRA BELA (TENDAS, FECHAMENTOS E PALCOS), conforme segue:

Lote	Item	Descrição	Fornecedor	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	3	LOCAÇÃO - TENDA CHAPEU - 10X10 - (Por evento com A. R. T.)	JM TENDAS LTDA	SV	3,00	4.470,00	13.410,00
1	8	TENDA CHAPEU 10X10 (locação por evento com ART)	JM TENDAS LTDA	SV	10,00	1.980,00	19.800,00
2	3	LOCAÇÃO - TENDA CHAPEU - 10X10 - (Por evento com A. R. T.)	JM TENDAS LTDA	SV	9,00	4.470,00	40.230,00
2	8	TENDA CHAPEU 10X10 (locação por evento com ART)	JM TENDAS LTDA	SV	30,00	1.980,00	59.400,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 20 de junho de 2024

Ano VII | Edição nº 1353

Página 16 de 20



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

3.1- Contratar com a Administração desta Prefeitura Municipal nas condições previstas no **Edital do Pregão nº. 31/2023** e o preço registrado nesta Ata, os produtos/serviços objeto deste ajuste.

3.2- Constatadas irregularidades no objeto, esta Prefeitura, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

3.2.1- Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do **Anexo I**, determinando sua substituição;

3.2.3- Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

3.3- As irregularidades deverão ser sanadas **imediatamente**, do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado.

3.4- Manter-se durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.5. Após o recebimento da ordem de fornecimento, empenho ou instrumento equivalente pela empresa, a mesma terá no máximo 05 DIAS UTEIS horas para efetuar a entrega do material.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

4.1- Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.

4.2- Comunicar à **DETENTORA** sobre qualquer irregularidade na execução dos serviços.

4.3 Efetuar o pagamento que deverá ser realizado no prazo de até **30 (trinta) dias contados** da emissão do Atestado de Recebimento, diretamente em conta corrente da detentora.

CLÁUSULA QUINTA – VALOR

O valor total estimado desta ata é R\$ 132.840,00 (cento e trinta e dois mil, oitocentos e quarenta reais)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 20 de junho de 2024

Ano VII | Edição nº 1353

Página 17 de 20



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES

6.1. Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços e aos contratos decorrentes as sanções estipuladas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 760 de 19 de maio de 2020, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, e pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.2. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, o não cumprimento, por parte da empresa detentora, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejarão a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

6.2.1. Advertência por escrito.

6.2.2. Suspensão por até cinco anos do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Pedra Bela.

6.2.3. Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor total deste contrato, por não dar início aos serviços contratados ou quando houver atraso injustificado na entrega do objeto do presente contrato;

6.2.4. Multa de 10% (dez por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento de quaisquer obrigações assumidas, neste contrato, edital de pregão, seus anexos ou proposta apresentada.

6.2.5. Multa de 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento total deste instrumento.

6.3. As multas, após regular processo administrativo, serão descontadas dos créditos da empresa vencedora ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1- Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o **Edital do Pregão nº. 31/2023** com seus Anexos e a(s) proposta(s) da(s) **DETENTORA(S)**;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 20 de junho de 2024

Ano VII | Edição nº 1353

Página 18 de 20



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

7.2- A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

8.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Bragança Paulista/SP.

8.2- Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Pedra Bela, 31 de agosto de 2023.

ÁLVARO JESIEL DE LIMA
Prefeito

JM TENDAS LTDA
Detentora

Testemunhas:

1) _____ 2) _____

Nota: Publicado e afixado no quadro de atos oficiais da Prefeitura Municipal de Pedra Bela



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 20 de junho de 2024

Ano VII | Edição nº 1353

Página 19 de 20

Aditivos / Aditamentos / Supressões



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

ATA DA CHAMADA PÚBLICA 02/2024, REFERENTE À INEXIGIBILIDADE 02/2024 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 56/2024 - PARA A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A COMPOSIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR

Aos doze (12) dia do mês de junho de dois mil e vinte e quatro, às 10h00, no interior da Prefeitura Municipal de Pedra Bela, foi dado início à abertura da Chamada Pública 02/2024, referente a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para a merenda escolar. Estavam presentes os membros da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Pedra Bela. Foram recebidos os seguintes Projetos de venda: Produtora individual: Ângela Fátima de Moraes Souza (não representada na sessão), e Cooperativa Mista de Produção Comercialização e Serviços da Terra Ltda. (não representado na sessão). Todos os documentos foram vistoriados pelos presentes sem qualquer impugnação. A comissão passou então a apreciação dos projetos de venda, verificando-se que todos apresentaram os projetos conforme solicitado em Edital para a presente Chamada Pública. Após análise dos projetos de venda, juntamente com as Cafs/Daps de cada um dos participantes, e considerando os critérios estabelecidos pelo edital e pela Legislação vigente, os projetos de venda foram classificados da seguinte forma: 1) Ângela Fátima de Moraes Souza (projeto regional – Valor de R\$ 10.660,00); e 2) COOPERATIVA MISTA DE PRODUÇÃO COMERCIALIZAÇÃO E SERVIÇOS DA TERRA LTDA (Grupo Formal estadual – Valor de R\$ 34.242,78), sendo a classificação final enviada aos interessados via e-mail, e publicada no Diário Oficial do Município. Nada mais, foi encerrada a presente sessão, saindo todos cientes da regularidade do procedimento.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 20 de junho de 2024

Ano VII | Edição nº 1353

Página 20 de 20

PROJETOS DE VENDA AGRICULTURA FAMILIAR 2024							
				ANGELA		COOPERATIVA DA TERRA	
Item	Descrição do produto	Unid.	Quant.	V. UNIT.	V. TOTAL	V. UNIT.	V. TOTAL
9	VAGEM	KG	250	R\$ 11,02	R\$ 2.755,00		
18	MANDIOQUINHA	KG	500	R\$ 15,81	R\$ 7.905,00		
23	FELJÃO CARIOQUINHA -	KG	3.991			R\$ 8,58	R\$ 34.242,78
				R\$ 10.660,00		R\$ 34.242,78	